MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

# PRORROGAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº PI-PLI.04433-3/2023

PROCESSO: **PLI.02535-0/2023**
VALIDADE: **26/09/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

## EMPREENDEDOR

**NOME**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI - IDEPI

**CPF/CNPJ**

09.034.960/0001-47

## EMPREENDIMENTO

**NOME**

MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAV. ASFALTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO COM EXT . 68,480 QUILOMETROS EM JUAZEIRO DO PIAUÍ - PI

## ATIVIDADES

**ATIV.14687**

USINA MÓVEL DE PRODUÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (C2-017)

**Características:**

Capacidade Instalada: 50,0 t/h

**Município:**

Juazeiro do Piauí (PI)

**Coordenadas Geográficas:**

05°10'14.98"S / 41°42'25.47"O

## MEMORIAL DESCRITIVO

(-41.707075, -5.170827777777778)

Emitido eletronicamente em 28/08/2025 12:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.159444-1/2025.AFDD.7F94.C228]




Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **26/09/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

## CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Prorrogação de Licença Instalação – PLI, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei N° 6.938/81,Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

v. Apresentar cópia desta Licença ao requerer sua renovação e a Licença de Operação.

vi. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

vii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

viii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

ix. No ato do requerimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da presente Licença.

x. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

| DESCRIÇÃO | PRAZO / PERIODICIDADE | SITUAÇÃO |
|---|---|---|
| C1. Apresentar Publicação de Requerimento de Licença/ Declaração no DOE (-) | 30 dias (07/08/2025) | Atendida |
| C2. Apresentar Relatório de Atendimento de Condicionantes da Licença/Declaração/Autorização ou Declaração de Inexistência de Condicionantes (condicionantes descritas na LI nº D00267/19) | 30 dias (07/08/2025) | Atendida |

## OBSERVAÇÕES

ESTA LICENÇA CONTEMPLA O MELHORAMENTO DA IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (T.S.D) PI-216, COM EXT. 68,480 KM (TRECHO: JUAZEIRO DO PIAUÍ / MILTON BRANDÃO).

Processo PLI.02535-0/2023 que está relacionado com PPC.09561-0/2024 foi prorrogado com sucesso

Esta Licença Ambiental - LIC foi gerada em virtude do deferimento do pedido de Alteração de Responsabilidade Ambiental, protocolado sob o número ARA.02690-5/2025.

Processo PLI.02535-0/2023 que está relacionado com PPC.06103-9/2025 foi prorrogado com sucesso

Processo PLI.02535-0/2023 que está relacionado com PPC.02717-0/2025 foi prorrogado com sucesso

Emitido eletronicamente em 28/08/2025 12:58 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.159444-1/2025.AFDD.7F94.C228]